



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2026

AUTORIA: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas no Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição estabelece que o Poder Executivo deverá divulgar previamente e manter atualizado o cronograma dos serviços de roçagem e limpeza urbana em espaços públicos, contendo informações sobre os locais a serem atendidos, datas previstas para execução, tipo de serviço, órgão responsável e status da execução. Prevê ainda a divulgação dessas informações por meio do site oficial do Município, canais digitais institucionais e mural físico da Prefeitura, bem como o encaminhamento semanal do cronograma à Câmara Municipal.

RELATÓRIO DO RELATOR

Ao analisar o presente projeto, verifica-se que seu objetivo principal é ampliar a transparência e a publicidade das ações relacionadas aos serviços de roçagem e limpeza urbana realizados pelo Município, mediante a divulgação de informações que já integram a rotina administrativa da Administração Pública.

A proposta não cria programa governamental, não institui benefícios, não gera novas estruturas administrativas, não prevê contratação de pessoal e tampouco determina a execução de serviços além daqueles já inerentes às atribuições ordinárias do Poder Executivo.

As medidas previstas consistem essencialmente na organização, atualização e divulgação de informações relativas aos serviços já programados ou executados pelo



Município, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação já existentes.

Nesse contexto, não se identifica criação de despesa pública relevante ou aumento direto de gastos capaz de exigir a apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, uma vez que as providências estabelecidas podem ser implementadas com os recursos administrativos ordinariamente disponíveis à Administração Municipal.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026**, por não se verificar criação de despesa pública direta ou impacto orçamentário-financeiro relevante decorrente de sua implementação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida na forma regimental, acompanha o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026**, pelas razões expostas à cima.

Sala da CFO, 04 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Alves De Almeida

Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho

Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo

Membro e Secretário